



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 197, de 07 de novembro de 2022

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029006256.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, conforme Nota Técnica nº 8/2022 (000034806913), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que consta do Relatório nº 66/2022 – CREG3 (000034966274), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação positiva de **64,54 %** (sessenta e quatro, virgula, cinquenta e quatro

por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2019 a setembro de 2022, a partir de 14 de novembro de 2022, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 6,55
II	R\$ 4,28
III	R\$ 4,00
IV	R\$ 3,57
V	R\$ 3,26

Art. 2º. A tarifa será aplicada pelos terminais rodoviários de passageiros abaixo caracterizados, que estão em situação considerada regular no que se refere a exigência do § 5º, do art. 35, da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR e em conformidade com a sua classificação estabelecida pela Resolução Normativa nº 0021/2015 – CR, na seguinte forma:

TRP	Grupo	TUT 2022/2023
Goiânia / Campinas	I	R\$ 6,55
Alexânia	III	R\$ 4,00
Anicuns	III	R\$ 4,00
Aragarças	III	R\$ 4,00
Aruanã	V	R\$ 3,26
Barro Alto	V	R\$ 3,26
Caldas Novas	II	R\$ 4,28
Catalão	II	R\$ 4,28
Corumbá	IV	R\$ 3,57
Formosa	II	R\$ 4,28
Goianésia	IV	R\$ 3,57
Goiatuba	V	R\$ 3,26
Inhumas	II	R\$ 4,28
Iporá	III	R\$ 4,00
Itapaci	IV	R\$ 3,57
Ituaçu	III	R\$ 4,00
Jaraguá	II	R\$ 4,28
Jataí	III	R\$ 4,00
Jussara	IV	R\$ 3,57
Morrinhos	III	R\$ 4,00
Pirenópolis	V	R\$ 3,26

Art. 3º. A tarifa para os demais terminais rodoviários de passageiros somente poderá ser liberada em conformidade com a respectiva classificação de que trata a Resolução Normativa nº 0021/2015 – CR, desde que ocorra a devida comprovação do envio das prestações de contas referente ao ano de 2019 e ao ano de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/11/2022, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035192721** e o código CRC **ED8F4702**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029006256



SEI 000035192721



troescavadeiras de pneus para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

O Instrumento Convocatório e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.agricultura.go.gov.br e na Gerência de Compras Governamentais, localizada na Rua 236, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. Informações pelo telefone: (62) 3201-8997.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SEAPA, em Goiânia, 7 de novembro de 2022.

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Gerente de Compras Governamentais

Protocolo 340296

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 123, de 01 de novembro de 2022

Designa comissão para realização do Inventário do almoxarifado 2022.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosângela Maria da Silva Santos, CPF nº 307.646.881-20, ocupante do cargo de Assistente Administrativa - CAIXEGO, lotada na Gerência de Compras e Apoio Administrativo, como presidente da comissão para a realização do inventário do almoxarifado de 2022. Designar os servidores Luiz Carlos Leão, CPF nº. 158.681.171-15, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo e Urias Eduardo Lopes de Menezes, CPF nº. 216.967.131-53, ocupante do cargo Assistente Administrativo, lotados na Gerência de Compras e Apoio Administrativo, como membros da referida comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.
FABRICIO BORGES AMARAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente, em 07/11/2022, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 340106

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022

Espécie: Prestação de serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: CÚPULA ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 27.402.782/0001-41.

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução, transporte e instalação de estrutura metálica para frame decorativo com balanço, no Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ), no município de Jaraguá - GO, que faz parte do Caminho de Cora

Coralina, objeto do Contrato de Repasse Nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - "IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO CAMINHO DE CORA CORALINA".

Processo nº: 202200027000477.

Data da Assinatura: 07/11/2022.

Valor: R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Vigência: 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, de 07/11/2022 a 31/12/2022.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS NETO.

Protocolo 340088

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 197, de 07 de novembro de 2022

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029006256.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, conforme Nota Técnica nº 8/2022 (000034806913), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que consta do Relatório nº 66/2022 - CREG3 (000034966274), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a



variação positiva de **64,54 %** (sessenta e quatro, vírgula, cinquenta e quatro por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2019 a setembro de 2022, a partir de 14 de novembro de 2022, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 6,55
II	R\$ 4,28
III	R\$ 4,00
IV	R\$ 3,57
V	R\$ 3,26

Art. 2º. A tarifa será aplicada pelos terminais rodoviários de passageiros abaixo caracterizados, que estão em situação considerada regular no que se refere a exigência do § 5º, do art. 35, da Resolução Normativa nº 0018/2014 - CR e em conformidade com a sua classificação estabelecida pela Resolução Normativa nº 0021/2015 - CR, na seguinte forma:

TRP	Grupo	TUT 2022/2023
Goiânia / Campinas	I	R\$ 6,55
Alexânia	III	R\$ 4,00
Anicuns	III	R\$ 4,00
Aragarças	III	R\$ 4,00
Aruanã	V	R\$ 3,26
Barro Alto	V	R\$ 3,26
Caldas Novas	II	R\$ 4,28
Catalão	II	R\$ 4,28
Corumbá	IV	R\$ 3,57
Formosa	II	R\$ 4,28
Goianésia	IV	R\$ 3,57
Goiatuba	V	R\$ 3,26
Inhumas	II	R\$ 4,28
Iporá	III	R\$ 4,00
Itapaci	IV	R\$ 3,57
Ituaçu	III	R\$ 4,00
Jaraguá	II	R\$ 4,28
Jataí	III	R\$ 4,00
Jussara	IV	R\$ 3,57
Morrinhos	III	R\$ 4,00
Pirenópolis	V	R\$ 3,26

Art. 3º. A tarifa para os demais terminais rodoviários de passageiros somente poderá ser liberada em conformidade com a respectiva classificação de que trata a Resolução Normativa nº 0021/2015 - CR, desde que ocorra a devida comprovação do envio das prestações de contas referente ao ano de 2019 e ao ano de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 340280

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 328/2022, 330/2022 e 332/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data

indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 340006

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 329/2022, 331/2022 e 333/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 340007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 428/2022-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 319/2014-AD-GEJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS - PROGRAMA RODOVIA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III - LOTE 14, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. **DO OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 319/2014-AD-GEJUR, POR MAIS 41 (QUARENTA E UM) MESES, DE 10/07/2020 ATÉ 10/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º INCISOS I E IV; E §2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. **PROCESSO SEI Nº 201400036001337.**

Protocolo 340287

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 310/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a